



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 073 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC**, faz saber que a Câmara Municipal de Marilac aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada em caráter emergencial a concessão de abono no valor de 400,00 (quatrocentos reais), **pago em parcela única**, e sem prejuízo do abono concedido pela Lei Nº 062 de 31 de maio de 2005, referente ao saldo remanescente do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF que deve ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 2º - O abono a que se refere essa lei fica condicionado à previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, na forma do artigo 169, § 1º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 29 de setembro de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 29 / 09 / 05
